

NOTIFICAÇÃO AO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO UCCI N. 004/2022

Notificados: Exmo. Sr. JOÃO VANDERLEI DE MELO, Vereador-Presidente.

Notificante: Controladoria de Controle Interno da Câmara de Guajará-Mirim.

Assunto: Elaboração, coordenação e execução de Programas de Treinamento e Capacitação de servidores efetivos e chefias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, conforme determinação do art. 85, § único, da Lei n. 1.902/2016. Proibição de diárias a servidores que não preenchem os requisitos para realização de treinamento e capacitação.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA – UCCI, por meio de seu Coordenador Central infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, aos artigos 9º e 10, da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016:

CONSIDERANDO que a missão da Coordenadoria Central de Controle Interno - CCCI visa assegurar, entre outros pontos, a estrita observância dos princípios norteadores da Administração Pública, mediante ações preventivas de orientações, fiscalização e avaliação de resultados, através de documento “Notificação ao Presidente do Legislativo Municipal”, o Coordenador científica o Chefe do Legislativo Municipal a respeito das irregularidades ou ilegalidades constatadas e não sanadas, ou não explicada a contento, pelos responsáveis, prevista no Art. 1º, inciso VI, § 6º, da Instrução Normativa n. 007/CMGM/17, de 09/07/2017;

CONSIDERANDO que a própria Constituição Federal ordenou que os entes da federação incentivassem e promovessem a qualificação dos seus servidores, conforme se extrai do art. 39, § 7º, da CF/88, assim disposto:

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

CONSIDERANDO que a Lei n. 347, de outubro de 1990, que “Dispõe sobre o estatuto dos funcionários do Município de Guajará-Mirim/RO”, através do art. 33, inciso III, dispõe sobre a participação do servidor em programas de treinamentos, a seguir:

Art. 33. (...)

...

III. Participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 1.902, de 03 de junho de 2016, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências”, institucionalizou o treinamento como atividade permanente aos servidores iniciais, de aperfeiçoamento e de especialização, compatíveis com a natureza técnica (Art. 84, incisos I, II e III). Como também **determinou** ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas a elaboração, coordenação e a execução de programas de treinamento, incluindo as chefias, identificando as áreas carentes de capacitação e facilitando a participação de seus subordinados nos cursos e demais eventos destinados para esse fim (Art. 85, § único);

CONSIDERANDO que a Unidade Central de Controle Interno obrigatoriamente participará dos programas de capacitação e treinamento de pessoal, conforme o disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 1.898, de 24 de maio de 2016, que “Dispõe sobre a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que **obrigatoriamente** a concessão e pagamento de diárias pressupõem a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício das funções gratificadas ou do cargo em comissão, dispostos no art. 3º, incisos I e II, da Lei n. 2.218, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Unidade Central de Controle Interno umas de suas competências é monitorar as implementações sugeridas através de recomendações para acompanhamento da eficácia das atividades de controle interno;

CONSIDERANDO a observância obrigatória dos princípios legais por parte desta Administração na prática dos seus atos, com maior eficiência em relação ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade, **RESOLVE** expedir a presente,

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificado, o Exmo. Sr. JOÃO VANDERLEI DE MELO, Vereador-Presidente e o **Ilmo. Sr. MARCO ANTÔNIO BOUEZ BOUCHABKI**, Coordenador de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas ou quem o substitua, que:

I – Adote no prazo de 15 (quinze) dias a elaboração do programa de treinamentos e capacitação, em cursos e palestras aos servidores efetivos e comissionados dos cargos de coordenação, direção e chefias, incluindo os assessores técnicos, identificando as áreas carentes de capacitação, em atendimento ao artigo 85, § único da Lei n. 1.902/2016, bem como organizar os certificados e/ou diplomas nas pastas pessoais dos servidores efetivos;

II – Suspender os pagamentos de concessões de diárias aos servidores efetivos ou comissionados, em especial aos assessores parlamentares, que não tem correlação entre o motivo do

deslocamento e as atribuições do cargo ou das atividades desempenhadas no exercício da função, sob pena do deslocamento ser considerado sem interesse público, ensejando a restituição dos valores das diárias recebidas (Item XIII, letra “e”, do Acórdão AC2-TC 00136/19 referente ao processo 01511/11).

Informa ainda, que a Notificação ora expedida servirá de instrumento para manifestação de contribuição para elisão das distorções/impropriedades identificada no Relatório Preliminar da Prestação de Contas do exercício de 2021, com base no art. 19, inciso I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

É pelo que se notifica, por ora.

Guajará-Mirim/RO, 24 de março de 2022.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador Central de CI
Decreto n°. 2.025/CMGM/21